

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Da Sra. Solange Almeida)

Altera os dispositivos da Lei n° 8.745,
de 9 de dezembro de 1993 e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar
com as seguintes alterações::

“Art. 2º

.....
VIII – admissão de técnico-administrativo substituto para os hospitais
universitários pertencentes às Universidades Federais.”

“Art. 4º

.....
II – um ano, nos casos dos incisos III, IV, VI, alíneas *d* e *f*, e VIII do
art. 2º,” **(NR)**

Parágrafo único.
.....

.....
I – nos casos dos incisos III, IV, VI, alíneas *b*, *d* e *f*, e VIII do art. 2º,
desde que o prazo total não exceda dois anos.” **(NR)**

“Art. 6º
.....

.....

II – profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Federal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou necessidade temporária de excepcional interesse público para atender as atividades finalísticas dos Hospitais Universitários Federais, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os Hospitais Universitários são unidades de saúde que são capazes de prestar serviços altamente especializados, com qualidade e tecnologia de ponta à população. Também garantem suporte técnico necessário aos programas mantidos por diversos Centros de Referência Estaduais e à gestão de saúde pública.

No entanto, esses hospitais estão com um déficit em seus quadros de funcionários, logo, os atendimentos estão lentos e a qualidade não está com a excelência que poderia ser oferecida. A necessidade de novas contratações faz-se presente.

A proposta é de contratações temporárias que resolveriam de imediato os problemas nos atendimentos à população, que tanto necessita dos serviços prestados por esses hospitais.

A utilização de verbas do SUS para o pagamento de funcionários extras vêm consumindo muito os recursos repassados para hospitais universitários federais pelo Ministério da Saúde. Assim, o problema só seria resolvido com a abertura de concurso público para cargos temporários.

Estamos diante de um caso de interesse público, que favoreceria toda a sociedade, gerando novos empregos e viabilizando o acesso a saúde de qualidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2008.

Deputada Solange Almeida
PMDb/RJ